



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 13.145-8/2006
Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto: Representação por inadimplência
Relator: CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento: 13.09.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 037/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "d" do inciso IV do artigo 26 combinado com o artigo 267 da Resolução nº 02, de 21.05.2002, por unanimidade, acompanhando proposta do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Procurador de Justiça,

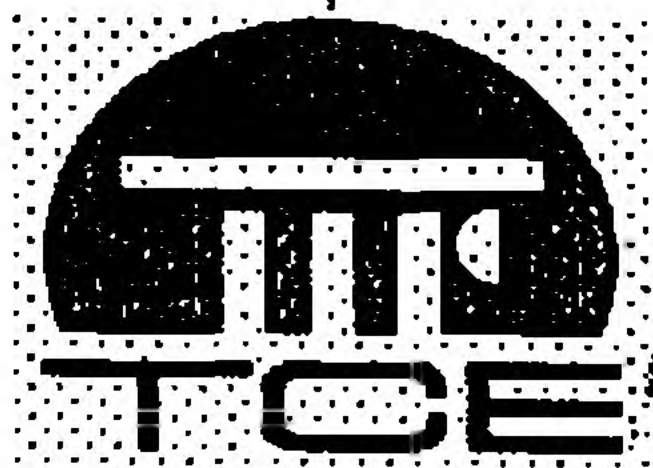
Considerando que o titular do Poder Legislativo de Acorizal não remeteu ao Tribunal de Contas os balancetes referentes aos meses de janeiro a julho de 2006, descumprindo os artigos 190, inciso III, e 143, § 1º, da Resolução nº 02/2002, que dispõem:

"Artigo 190. Para que possa exercer com eficiência suas atribuições, além do acompanhamento de eventuais publicações, o Poder Executivo Estadual e Municipal deverão enviar ao Tribunal:

*...
III - até 30 (trinta) dias do mês subsequente, os balancetes do mês anterior, acompanhados das leis e decretos que autorizaram e abriram créditos adicionais e dos editais de licitação."*

"Artigo 143. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão remeter mensalmente ao Tribunal de Contas os balancetes financeiro e orçamentário, até o último dia do mês subsequente, e deverão consignar os resultados da gestão financeira municipal referentes a cada mês, para tanto, demonstrando a receita e despesa orçamentária do período e os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária neles efetuados, conjugados com o saldo em espécie provindo do exercício anterior, e aquele que se transfere par o mês seguinte".

§ 1º Transcorrido o prazo sem que ocorra o encaminhamento previsto no "caput" deste artigo, será dada ciência do fato ao Presidente da Câmara Municipal, para as providências pertinentes".



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 13.145-8/2006
Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto: Representação por inadimplência
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento: 13.09.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 037/2006

Considerando, ainda, que o artigo 208 da Constituição Estadual, reforça a determinação, impondo que a Câmara Municipal deverá remeter os balancetes mensais ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente;

DECIDE, com supedâneo nos dispositivos legais acima citados, em determinar que o sr. Prefeito Municipal de Acorizal; suste quaisquer transferências de recursos financeiros à Câmara Municipal, até que a mesma regularize sua situação perante a esta Egrégia Corte de Contas.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros:
UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

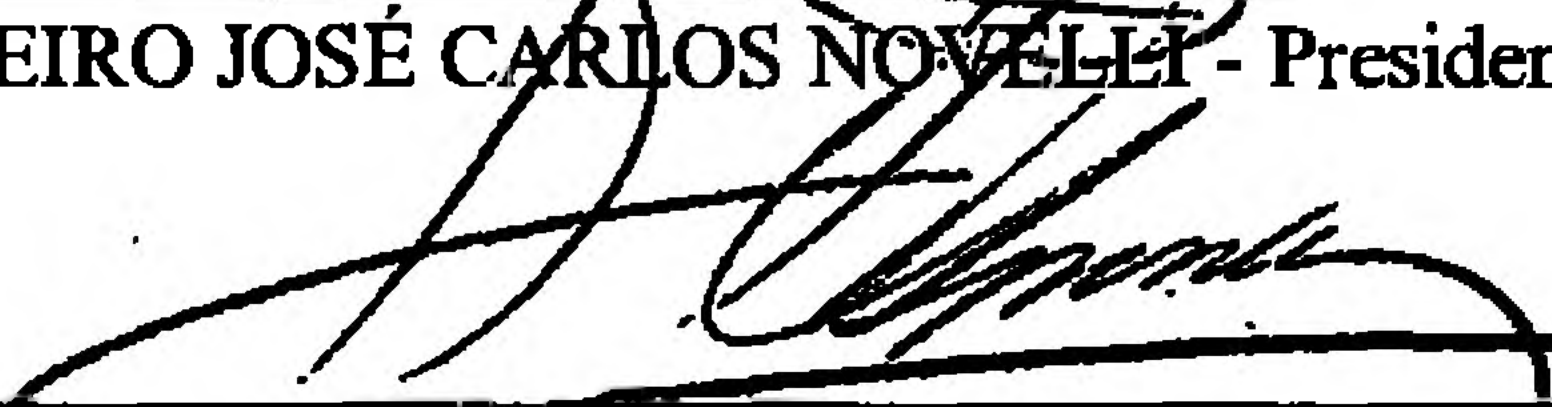
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2006.



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator

AN



PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

F:\WORD\Decisão Administrativa2006\DA37_06.sxw

2

Relação nº. 81106

Publicada no D.O. de 18/09/06